

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.413/2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil-CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º:

Art. 6º

§ 1º Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal, os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.

Vicentinho
Deputado Federal – PT/SP

Justificativa

O Art. 6º, § 1º define que poderão obter registro no CAU os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ou de curso de conteúdo correlato, quando o correto é os detentores de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira, de ensino superior, reconhecida no respectivo país e devidamente reavaliada por instituição nacional credenciada.